

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE FROTA PARA ATENDIMENTO À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E VEÍCULOS LOCADOS À SERVIÇO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS.

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado conforme o estabelecido nas disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, que disciplina a contratação para a prestação de serviços de natureza continuada ou não pela Administração.

A prestação dos serviços objetiva atender a necessidade da Administração nos serviços de gerenciamento de pagamento de fornecimento de combustíveis para veículos, máquinas e implementos agrícolas da UFLA e veículos locados, bem como fornecimento de peças automotivas e prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos, máquinas e implementos agrícolas da UFLA, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou eletrônico, em ampla rede de estabelecimentos especializados credenciados, localizados em todo o país e principalmente em Lavras/MG. A rede credenciada de estabelecimentos deverá incluir autopostos, oficinas mecânicas, centros automotivos e demais estabelecimentos relacionados a serviços de manutenção de veículos, tratores, implementos agrícolas e máquinas diversas (aqui definidas como qualquer dispositivo que utilize energia e trabalho para atingir um objetivo pré-determinado) e o serviço de gerenciamento estará relacionado ao pagamento das despesas com abastecimento, lavagem, troca de óleo, troca de filtros, aditivos e manutenção operacional, preventiva e corretiva, incluído o fornecimento de peças de reposição, acessórios, pneus/câmaras de ar e serviços especializados em geral como retífica de motores, lataria, pintura, estofamento, elétrica, alinhamento e balanceamento de rodas, socorro mecânico e transporte por guincho dos veículos, máquinas e implementos que compõem a frota da Universidade Federal de Lavras, conforme especificações, exigências e outros detalhamentos constantes deste Termo de Referência, e serviços esses caracterizados como “materiais, acessórios, instrumentais, complementares ou auxiliares”, nos termos do Decreto nº 2.271/1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

Tal contratação foi tema de consulta à Advocacia-Geral da União que, em sua CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU nº 23/2013, expõe as condições necessárias para adoção do serviço de gerenciamento de frota. Além disso, a Orientação Normativa Conjunta CJU/RJ e CJU/ES nº 4/2013, considera lícito o certame para tal contratação, podendo ainda ser caracterizado como contínuo. Nessa seara, citamos ainda o entendimento de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:

Tanto no gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos como no gerenciamento do fornecimento de combustíveis - embora este constitua obrigação de dar, e, não, propriamente, obrigação de fazer, que tipifica a prestação de serviços, o objeto da contratação administrativa é a gerência de um modo peculiar de obter aqueles bens e serviços. A execução do serviço de manutenção ou a execução do fornecimento do combustível não são o objeto da contratação, pela singela razão de que não são o objeto social da empresa gerenciadora. Esta não faz a manutenção, nem fornece o combustível; cumpre-lhe gerenciar a execução da manutenção ou gerenciar o fornecimento do combustível. A contratação é de um sistema de gestão, portanto, de uma atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração Pública, que o art. 6º, II, da Lei nº 8.666/93 define expressamente como serviço. Tanto a manutenção preventiva e corretiva de veículos como o fornecimento de combustíveis são essenciais para o funcionamento de atividades administrativas, razão pela qual o gerenciamento de tais aquisições não pode sofrer solução de continuidade, sob pena de paralisação de funções de permanente interesse público. Resulta a possibilidade jurídica de aplicar-se o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 a esses contratos, desde que, insista-se, a Administração demonstre a vantagem econômica da prorrogação.” (Revista Virtual da AGU. Ano X nº 102, julho de 2010. Disponível em:

http://www.agu.gov.br/sistemas/site/TemplateTexto.aspx?idConteudo=147929&id_site=1115&ordenacao=1).

Vale destacar também que a possibilidade de cartão magnético ou eletrônico (contendo microprocessador com chip) é considerado razoável, segundo entendimento do Tribunal de Contas da União, mediante os Acórdãos: 112/2013; 566/2013 e 1456/2014. Além disso, por meio do boletim informativo de Jurisprudência do TCU nº 138/2013, informa que: “A exigência do emprego de cartão contendo microprocessador com chip, como ferramenta de controle na prestação de serviços de abastecimento com fornecimento de combustíveis, afigura-se razoável e não merece ser considerada restritiva ao caráter competitivo do certame”.

Além disso, o Tribunal de Contas da União considera regular a exigência relativa à tecnologia de uso de cartões magnéticos para o gerenciamento de frota, conforme sua jurisprudência que entende que essa prerrogativa não se configura nem desarrazoada, nem restritiva à competição, como se pode verificar nos acórdãos 1.228/2014; 1.595/2014; 1.711/2014; 2.042/2014; 2.217/2014; 2.218/2014; 2.863/2014, 30/2015 e 715/2015, todos do Plenário.

À presente contratação aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015; do Decreto nº 7.203/2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, e, subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993.

Portanto, entende-se por serviço de sistema de gerenciamento de frota a contratação de empresa privada para o gerenciamento de pagamento de fornecimento de combustíveis para veículos, máquinas e implementos agrícolas da UFLA e veículos locados, bem como fornecimento de peças automotivas e prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos, máquinas e implementos agrícolas da UFLA, promovendo a modernização dos mecanismos de controle e fiscalização da administração pública.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. MOTIVAÇÃO

Contratação de serviço que atenda plenamente as necessidades da UFLA no que diz respeito à gestão da sua frota de veículos, máquinas e implementos, abrangendo abastecimento e a manutenção preventiva e corretiva.

Tal modalidade de contrato é uma tendência de crescente utilização tanto na iniciativa privada como em órgãos públicos do Poder Executivo na administração direta e indireta, bem como nos demais poderes da República, consequência das inúmeras vantagens que oferece, tais como:

- I) Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes;
- II) Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, controles gerais, espaço físico, pessoal);
- III) Flexibilidade do sistema de abastecimento e manutenção por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade, especificidade e preços adequados;
- IV) Agilidade nos procedimentos;
- V) Evolução dos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados;
- VI) Obtenção de informações sobre o abastecimento bem como dos serviços de manutenção em tempo hábil para tomada de decisões corretivas;
- VII) Redução de gastos inadequados através da utilização de relatórios de exceção;
- VIII) Melhoria do gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva através do controle de quilometragem e consumo por veículo, máquina ou implemento.

2.2. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE.

A contratação pretendida está de acordo com o planejamento estratégico das unidades uma vez que é prevista a aquisição de combustíveis bem como a contratação de manutenção preventiva e corretiva para sua frota de veículos, máquinas e implementos.

2.3. DO ITEM ÚNICO

2.3.1. Os serviços e materiais serão dispostos em um único item tendo em vista que o objeto é a contratação do serviço de gerenciamento de frota, abrangendo veículos oficiais, máquinas, implementos e veículos locados, comprovadamente à serviço da UFLA, incluindo abastecimento e manutenção, conforme especificações deste Termo e não a contratação dos itens em separado, sendo:

I) não recomendável e nem justificável tecnicamente a adjudicação por itens, o que poderia levar a contratação de dois ou mais licitantes, devendo ser evitada a possibilidade de pulverização de contratos, haja vista que o objetivo da contratação é possibilitar eficiência no que tange à integração das informações referentes ao gerenciamento da frota.

II) maior racionalidade nos procedimentos gerenciais e de controle administrativo por parte da Universidade Federal de Lavras uma vez que, para cada veículo, máquina ou implemento agrícola, serão gerados relatórios integrados com a totalidade de gastos referentes a combustíveis, peças e serviços de manutenção;

III) além de decisões do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO prestigiando essa aglutinação quando justificada e presente a conveniência da Administração – como no presente caso – a adjudicação em item único permitirá significativos ganhos da gestão e fiscalização do contrato decorrente, em face das inovações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008, pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 6/2009, e mais recentemente pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 6/2013.

2.3.2. O item será adjudicado ao vencedor do menor valor global, não sendo admitida sua contratação parcial.

2.4. NATUREZA DO SERVIÇO (CONTINUADO OU NÃO)

2.4.1 Trata-se de serviço continuado uma vez que se enquadra na definição constante do anexo I da IN MPOG Nº 02 de 30 de abril de 2008, sendo possível a prorrogação, limitada em 60 (sessenta) meses, obedecendo-se ao disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

2.4.2. O serviço a ser contratado pode ser enquadrado na classificação de serviços comuns, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.450/05, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado.

3. OBJETIVO

3.1. Otimizar a gestão da frota de veículos, máquinas e implementos atendendo às necessidades de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, através de uma ampla rede credenciada aliada a um controle gerencial moderno e eficiente.

4. OBJETO

4.1. Contratação de empresa especializada no gerenciamento do pagamento de fornecimento de combustíveis para veículos, máquinas e implementos agrícolas da UFLA e para veículos locados e outros que comprovadamente estejam a serviço da UFLA, bem como do fornecimento de peças automotivas e da prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos, máquinas e implementos agrícolas da UFLA, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando módulo de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, filtros, aditivos, óleos lubrificantes, lavagem e borracharia e módulo de gerenciamento e controle de aquisição de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios, pneus, câmaras de ar, serviços especializados em geral como, reboque e serviços mecânicos, tais como retífica de motores, lanternagem, pintura, estofamento, elétrica, alinhamento e balanceamento de rodas, dentre outros, a serem realizados por estabelecimentos credenciados pelo licitante vencedor.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

5.1. O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado pelo licitante vencedor deverá constituir-se de um sistema de gestão integrado de pagamento do abastecimento de combustíveis e da manutenção preventiva/corretiva dos veículos, máquinas e implementos, por meio do uso de cartões magnéticos.

5.2. Cada condutor dos veículos oficiais deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos e oficinas credenciados pelo licitante vencedor, sendo

de sua responsabilidade a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato da operação e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

5.3. Será considerada como base de gerenciamento a Diretoria de Transportes e Máquinas (DTM) - Prefeitura Universitária, onde deverão ser instalados equipamentos e softwares de gerenciamento de frota.

5.3.1. Para implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos, máquinas e implementos, salvo com expressa e justificada autorização da Administração;

5.3.2. O prazo para atendimento, solução de problemas e assistência técnica relativo ao software fornecido deverá ser inferior a quarenta e oito horas;

5.3.3. No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, a rede credenciada deverá aceitar transações e processos de contingência para garantir a continuidade dos serviços contratados.

5.5. A rede de postos de combustível e de oficinas credenciadas e disponibilizadas pelo licitante vencedor deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de serviços de alcance e abrangência nacional e, especialmente, no município de Lavras.

5.6. Durante a execução do contrato, a UFLA poderá incluir ou excluir veículos, máquinas e implementos conforme sua necessidade e conveniência.

5.7. O licitante vencedor deverá confeccionar os cartões magnéticos imprimindo em cada um a identificação da UFLA, o modelo, a placa do veículo, quando for o caso, e o número de patrimônio interno utilizado na UFLA.

5.8. Por solicitação do Gestor do Contrato, o licitante vencedor deverá substituir, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, os cartões magnéticos que:

- a) Tenham perdido a validade;
- b) Apresentarem defeito que impeça a sua utilização;
- c) Tenham sido extraviados.

5.9. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de cartões em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte da UFLA.

5.10. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos, máquinas e implementos deverá ser automática.

5.11. O licitante vencedor deverá capacitar e treinar os funcionários indicados pela UFLA no que se refere à operação do sistema de gerenciamento de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do sistema.

5.12. O licitante vencedor deverá arcar com todas as despesas resultantes da implantação do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes, bem como dos equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pelo licitante vencedor, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para a UFLA sem qualquer ônus.

5.13. Os equipamentos e softwares de gerenciamento da frota devem permitir a parametrização de cartões e emissão de relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento/manutenção nos veículos da frota, máquinas e implementos.

5.14. A operação, registro e tratamento das informações deverão ser efetuados eletronicamente, mediante o uso de equipamentos especiais de gravação e leitura de dados em cartões magnéticos ou eletrônicos.

5.15. O licitante vencedor deverá fornecer para cada veículo um cartão único, parametrizado, vinculado à placa, de forma que impeça o abastecimento ou a manutenção do veículo sem o uso deste, mesmo que seja com cartão vinculado a outro veículo da frota da UFLA.

5.16. O licitante vencedor deverá fornecer para cada máquina e implemento agrícola um cartão único, parametrizado, vinculado ao número de patrimônio utilizado pela UFLA, de forma que impeça o abastecimento ou a manutenção destes sem o uso do dispositivo, mesmo que seja com cartão vinculado a outra máquina ou implemento da UFLA.

5.17. O licitante vencedor deverá ainda disponibilizar senhas pessoais aos condutores ou responsáveis, de modo a identificá-los por ocasião da realização dos serviços (abastecimento ou manutenção), bem como fornecer novas vias dos cartões, caso necessário. O licitante vencedor deverá fornecer novas vias sem custo e em prazo máximo de 05 dias úteis após a solicitação dos mesmos pela UFLA no sistema.

5.18. Cada condutor ou responsável, autorizado pela Administração, deverá ser identificado por senha própria a ser utilizada para validar o serviço executado na rede de postos, centros automotivos e oficinas credenciadas.

5.19. O licitante vencedor deverá possibilitar, por meio do sistema informatizado, via WEB, a realocação de limites entre os veículos, máquinas e implementos, componentes da frota da UFLA sempre que necessário para adequar os níveis de gestão às suas necessidades operacionais.

5.20. A realocação dos limites dos cartões individuais deverá estar disponível em tempo real, ou no máximo a partir da 00 (zero) hora imediatamente subsequente ao pedido de realocação.

5.21. O licitante vencedor deverá disponibilizar no mínimo um canal direto por telefone para a realocação instantânea de limites dos cartões e indicar, de forma atualizada, o seu responsável pelo contrato a ser firmado com a Administração.

6. DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO

6.1. A UFLA fornecerá ao licitante vencedor, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, máquinas e implementos, contendo os seguintes dados:

6.1.1. Para veículos:

- Placa;
- Marca;
- Tipo;
- Chassi;
- Combustível;
- Ano de fabricação;
- Capacidade do tanque;
- Hodômetro;
- Nome, registro funcional dos condutores.

6.1.2. Para máquinas e implementos:

- Número de Patrimônio;
- Marca;
- Tipo;
- Combustível;
- Ano de fabricação;
- Capacidade do tanque;
- Nome, registro funcional dos operadores.

6.2. A UFLA poderá estabelecer para cada veículo, máquina ou implemento da sua frota um limite de utilização do cartão para o abastecimento que não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato. Os atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade do licitante vencedor.

6.3. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo no mínimo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- Identificação do posto (Nome e Endereço);
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Quantidade e tipo de combustível (para abastecimento);
- A data e hora da transação;
- Valor da operação.

6.4. O software de gerenciamento de frota objeto da contratação, os equipamentos periféricos e os cartões do licitante vencedor deverão compreender:

a) registro informatizado dos dados de abastecimento disponível para consulta via WEB, propiciando informações da data e hora do abastecimento/serviço;

b) emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados (Km/litro [mínimo e máximo]; intervalo de tempo entre transações; capacidade do tanque/veículo etc.).

7. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

7.1. O atendimento dos serviços de manutenção, bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede de oficinas, centros automotivos e pela rede de revendedores varejistas credenciados e disponibilizados pelo licitante vencedor, em horário comercial, nas quantidades estabelecidas pela UFLA.

7.2. O software para administração e gerenciamento da frota, com intermediação para a manutenção preventiva e corretiva (de acordo com a contratação) deverá compreender minimamente:

a) Fornecimento de relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção dos veículos, máquinas e implementos da frota, com dados das peças e acessórios fornecidos, da mão-de-obra utilizada, devendo identificar o veículo, máquina ou implemento, o condutor ou responsável, a data e o horário da transação;

b) Totalidade dos dados consolidados, de forma que se possam obter relatórios gerais e individuais por meio da internet;

c) Rede de estabelecimentos já credenciados na data da assinatura do contrato para realização dos serviços de manutenção equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema com abrangência nacional e, especialmente, no município de Lavras;

d) A rede credenciada deverá emitir notas fiscais para fins de garantia do serviço prestado e o licitante vencedor, as respectivas notas fiscais/fatura para fins de pagamento pela UFLA;

e) O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do fornecimento das peças e acessórios e da mão-de-obra referente à execução do serviço de manutenção para a frota dos veículos, máquinas e implementos da UFLA, junto à rede credenciada, mediante aprovação prévia do serviço pelo Responsável da Unidade Administrativa (DTM - Prefeitura Universitária);

f) O sistema de controle deverá ter permissão de acesso por meio da internet, com senha administrada por responsável(eis) designado(s) pela UFLA, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, encaminhamento de veículos, máquinas e implementos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços;

g) O licitante vencedor deverá providenciar a entrega das notas fiscais/faturas de cobrança, de acordo com as solicitações, nas dependências da sede da Diretoria de Transportes e Máquinas (DTM) - Prefeitura Universitária.

7.3. Manutenção Preventiva – compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras, concessionárias de automóveis, máquinas e implementos, ou nos postos de abastecimento (de acordo com o serviço), obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo, máquina ou implemento. São exemplos de manutenção preventiva:

- Serviços de troca e remendo de pneus;
- Alinhamento e balanceamento de rodas;

- Serviços de cambagem, cáster e convergência;
- Serviços de desempenho de rodas;
- Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- Lubrificação de veículos, máquinas e implementos;
- Lavagem simples e completa em automóveis leves, utilitários e caminhão de pequeno porte;
- Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação em automóveis leves, utilitários e caminhão de pequeno porte;
- Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc.;
- Substituição de itens do motor;
- Limpeza de motor e bicos injetores;
- Regulagens de bombas e bicos injetores;
- Outros serviços constantes no manual dos veículos, máquinas e/ou implementos.

7.4. Manutenção Corretiva ou Pesada – compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, máquinas e implementos, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficientes de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, máquina ou implemento, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

- Serviços de retífica de motor;
- Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- Serviços de instalação elétrica;
- Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- Capotaria;
- Tapeçaria;
- Funilaria e pintura;
- Serviços no sistema de arrefecimento;
- Serviços no sistema de ar-condicionado;
- Reboque de veículos, máquinas e/ou implementos;
- Outros, conforme a necessidade da administração.

7.5. O sistema deverá possibilitar à UFLA adquirir por meio da rede credenciada do licitante vencedor quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivos solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos, máquinas e implementos e/ou por meio de rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

- a) Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo, máquina ou implemento e constantes de seu catálogo, ou;
- b) Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, máquinas e implementos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou;
- c) De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, máquina ou implemento, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração.

7.6. O licitante vencedor deverá fornecer à UFLA por meio do sistema informatizado, no mínimo três orçamentos dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, máquina ou implemento, com a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, em horas centesimais e preços líquidos, para aprovação da Universidade.

7.7. O sistema deverá possibilitar à UFLA solicitar por meio eletrônico (internet, telefone, fax, etc.), serviços de socorro mecânico e de reboque por carro guincho quando os veículos, máquinas e implementos da frota oficial não puderem trafegar.

7.8. O serviço de reboque será prestado em regime de plantão de 24 horas, sete dias por semana, devendo ser disponibilizado número de telefone móvel (celular) para chamados diretos fora do horário normal de expediente, sem qualquer ônus para a UFLA.

7.9. Para execução dos serviços técnicos de manutenção da frota, a UFLA utilizará preferencialmente as oficinas credenciadas pelo licitante vencedor que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- I. Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagem de motores;
- II. Dispor de ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- III. Dispor de equipe técnica especializada;
- IV. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos, máquinas e implementos da UFLA;
- V. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

OBS. Os requisitos mínimos elencados acima poderão ser dispensados nas cidades que comprovadamente apresentem dificuldades no credenciamento de oficinas mecânicas, devido a poucos interessados ou restrição do quantitativo de empresas do ramo.

7.10. Na prestação dos serviços, a credenciada deverá:

- I. Devolver os veículos, máquinas e implementos para UFLA em perfeitas condições de funcionamento;
- II. Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela UFLA;
- III. No caso de mau atendimento, a UFLA não mais utilizará os serviços prestados pela oficina credenciada do licitante vencedor, devendo esta ser comunicada dos fatos que motivaram a decisão, a fim de impedir os serviços do estabelecimento no sistema;
- IV. Permitir que a UFLA realize fiscalização da execução dos serviços a serem prestados pela oficina credenciada;
- V. Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, similares ou aqueles acertados entre a UFLA e a rede credenciada de estabelecimentos, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo, máquina ou implemento e não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens recondicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização expressa da UFLA. As peças, materiais e acessórios deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, excetuando-se aquelas peças que tenham garantia especificada;
- VI. Atender com prioridade as solicitações da UFLA referente à execução dos serviços;
- VII. Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela UFLA;
- VIII. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, máquinas ou implementos, devendo fornecer a relação delas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada pela autoridade competente da UFLA;
- IX. Receber e inspecionar o veículo, máquina ou implemento da UFLA;
- X. Executar os serviços mediante prévia autorização e por meio da emissão de Ordem de Serviço – OS, via internet, aprovada pela UFLA por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado;
- XI. Disponibilizar profissionais qualificados para prestar os serviços de forma regular e eficiente;
- XII. Reparar, corrigir, substituir, desfazer e/ou refazer à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas e os serviços recusados pela UFLA por execução com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, peças, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela UFLA, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;
- XIII. Entregar o veículo, máquina ou implemento, logo após a conclusão dos serviços, com todas as peças e componentes substituídos para conferência da UFLA;

IX. Providenciar termo de vistoria prévia, devendo fornecer uma via para a UFLA e responsabilizar-se civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da ação ou omissão que ocorram durante a realização dos serviços aprovados na OS via sistema.

8. DOS RELATÓRIOS

8.1. O licitante vencedor deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento e Manutenção em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela UFLA, a qual deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento e Manutenção, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota.

8.2. Os relatórios disponibilizados pelo licitante vencedor deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas:

a) Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, para os itens contratados;

b) Relação das máquinas e de implementos pelo número de patrimônio, marca, modelo, tipo de combustível (quando se aplicar), ano de fabricação, para os itens contratados;

c) Para a operação de abastecimento de combustível: o histórico das operações realizadas pela frota contendo, data e hora do abastecimento, identificação do estabelecimento, identificação do condutor, identificação do veículo, máquina ou implemento (placa, marca, modelo, ano de fabricação, quando for o caso), quilometragem (hodômetro) do veículo no ato do abastecimento, tipo de combustível abastecido, quantitativo de litros abastecido, valor por litro e total adquirido, média de consumo (quilometragem por litro de combustível), subtotal disponível no cartão, quilometragem percorrida por veículo, histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela UFLA, histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado, preço médio pago por tipos de combustível consumidos pela frota, volume de gastos realizados por tipos de combustível, indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis e despesas realizadas por base operacional, cadastro dos veículos, máquinas e implementos, condutores e respectivas bases operacionais;

d) Para a operação de manutenção dos veículos, máquinas e implementos: o histórico das operações realizadas pela frota contendo data do serviço, hora de entrada e saída do estabelecimento, preço unitário do serviço de lavagem (simples ou completa), dos valores cobrados, quilometragem do veículo (hodômetro) no ato do serviço, identificação do estabelecimento, relatório gerencial contendo a projeção gráfica dos gastos a ser atualizado a cada operação realizada via sistema, em tempo real ou no prazo máximo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a partir da operação, cadastro dos veículos, máquinas e implementos, condutores ou responsáveis e a respectiva base operacional.

8.3. A composição dos relatórios deverá ser submetida à apreciação da Administração para adequação às necessidades administrativas.

8.4. O sistema de controle informatizado deverá permitir a consulta e a emissão de relatório completo e por localidade da rede de postos/oficinas credenciados pelo licitante vencedor, bem como o credenciamento de novos postos/oficinas a pedido da Administração.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. O licitante vencedor é o único responsável pelo pagamento aos credenciados pelos valores efetivamente empregados/consumidos na operacionalização dos serviços. Não respondendo, em nenhuma hipótese, a UFLA, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

9.2. O credenciamento de novos postos/oficinas, desde que atendam aos critérios do licitante vencedor, conforme a necessidade da UFLA deverá ser efetivado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

9.3. O licitante vencedor deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos e oficinas credenciadas objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento, etc.

9.4. O licitante vencedor deverá acompanhar a divulgação dos postos de abastecimento atuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo-ANP por problemas de qualidade do combustível fornecido, e divulgar imediatamente aos gestores do contrato.

9.5. Caso algum dos postos credenciados pelo licitante vencedor conste na relação divulgada pela ANP, aquela deverá providenciar, se necessário, o novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10. IMPLANTAÇÃO

10.1. O licitante vencedor deverá implantar o Sistema no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

10.2. O processo de implantação do Sistema pelo licitante vencedor compreende as seguintes atividades:

- Cadastramento dos veículos, máquinas e implementos;
- Definição da logística da rede de postos/oficinas credenciados;
- Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- Fornecimento à UFLA dos dados cadastrais da rede de postos/oficinas credenciados;
- Treinamento dos condutores, responsáveis e gestores;
- Fornecimento dos cartões para os veículos, máquinas e implementos.

11. JUSTIFICATIVA DA RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA E A QUANTIDADE

11.1. A UFLA realizou levantamento de dados de consumo de combustível a serem contratados tendo como referencial as informações consolidadas dos últimos cinco anos.

11.2. A UFLA realizou levantamento de dados de consumo de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças a serem contratados tendo como referencial as informações consolidadas dos últimos dois anos.

11.3. O valor total de gastos foi composto a título de se obter um preço de referência, cuja finalidade é subsidiar os licitantes na elaboração de suas propostas, haja vista que os quantitativos de consumo e serviços são variáveis de acordo com a demanda.

12. QUANTITATIVO E PREÇO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO

12.1. O preço de referência de cada item foi estimado com base no tempo de contrato e com o que segue abaixo:

12.1.1. Combustíveis: a UFLA realizou levantamento de dados de consumo de combustíveis tendo como referencial as informações consolidadas dos últimos anos, conforme detalhamento no Anexo III:

DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE CONSUMO (L)
Arla 32	2.800
Etanol	36.000
Diesel*	180.540
Diesel S10*	30.000
Gasolina Comum	151.500

a) Os preços dos combustíveis a serem praticados no Contrato serão aqueles praticados pelos estabelecimentos credenciados e terão como limite o preço de bomba à vista, aplicando-se a taxa e/ou desconto oferecidos pelo licitante vencedor.

b) O valor estimado para apurar os custos com combustíveis é o valor médio informado pela ANP no município de Lavras, conforme detalhado no Anexo IV.

12.1.2. Manutenção: foi estimado o preço de referência para a contratação de serviços de manutenção de veículos, máquinas e implementos através do histórico das manutenções realizadas nos últimos 2 (dois) anos dos contratos atuais, conforme demonstrado nos Anexos III e IV.

a) os preços dos serviços, das peças, acessórios, pneus e outros, a serem praticados no Contrato, serão os negociados pelo gestor do contrato em cada ordem de serviço enviada e aprovada, aplicando-se a taxa e/ou desconto oferecido pelo licitante vencedor.

12.1.3. A Taxa de Administração máxima admitida para o certame será: **Percentual positivo máximo de 2,5%** (dois inteiros e cinco décimos por cento) para combustível e **Percentual positivo máximo de 2,5%** (dois inteiros e cinco décimos por cento) para manutenção.

12.1.4. Não foi estipulado um percentual mínimo para a Taxa de Desconto, porém ela deverá ser definida distintamente para combustível e para manutenção.

12.2. O valor total estimado da contratação para 12 (doze) meses é o resultado do somatório das taxas com o valor total estimado de gastos com combustíveis e com serviços de manutenção.

COMBUSTÍVEIS	Valor Anual Estimado
Valor anual estimado com combustível	R\$ 1.401.255,28
% da taxa de administração estimada (positiva)	2,5%
Valor anual da taxa de administração estimada	R\$ 35.031,38
Total anual estimado	R\$ 1.436.286,66

MANUTENÇÃO	Valor Anual Estimado
Valor anual estimado com manutenção	R\$ 732.589,96
% da taxa de administração estimada (positiva)	2,5%
Valor anual da taxa de administração estimada	R\$ 18.314,75
Total anual estimado	R\$ 750.904,70

12.3. O valor estimado do Contrato é de R\$ 2.187.191,37 (dois milhões e cento e oitenta e sete mil e cento e noventa e um reais e trinta e sete centavos), para um período de 12 (doze) meses.

13. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

13.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da UFLA, devidamente designado pela autoridade competente, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei 8.666, de 21 /06/1993, no artigo 6º do Decreto nº 2.271, de 07/07/1997.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse da UFLA e não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.3. A execução do contrato será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

- Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e;
- A satisfação do público usuário.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. O julgamento obedecerá ao critério de menor preço Global e que será obtido através do uso da seguinte equação:

$$VP = \{ [VEC * (1 - TXdc)] * (1 + TXac) \} + \{ [VEM * (1 - TXdm)] * (1 + TXam) \}$$

Onde:

VP = Valor da Proposta. Será o critério de classificação das propostas, sendo a classificação dos licitantes, do primeiro ao último, considerada em ordem crescente dos valores "VP" propostos, ou seja, a proposta que tenha o "VP" de menor valor será a vencedora.

VEC = Valor estimado de combustível.

TXdc = Taxa percentual oferecida pelo licitante para o combustível (taxa de desconto);

TXac = Taxa percentual oferecida pelo licitante para o combustível (taxa de administração);

VEM = Valor estimado de peças e serviços de manutenção;

TXdm = Taxa percentual oferecida pelo licitante para manutenção (taxa de desconto);

TXam = Taxa percentual oferecida pelo licitante para manutenção (taxa de administração).

OBS: Apresentar valores de VP com no máximo 2 (duas) casas decimais, sendo desprezadas as demais.

14.2. O vencedor deverá indicar na sua proposta os valores para as taxas ofertadas, utilizando precisão de 2 (duas) casas decimais (x,yy%) sendo desprezadas as demais, conforme Anexo V. As taxas ofertadas serão utilizadas para o cálculo do valor final de cada serviço realizado no momento da emissão das notas fiscais/fatura.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

15.1. Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos que aceite como forma de pagamento cartões magnéticos ou eletrônicos contratados na quantidade necessária para melhor atendimento e obedecendo ao disposto no presente termo de referência.

15.2. Prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico.

15.3. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios. A UFLA não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

15.4. Tomar providências imediatas para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados.

15.5. Apresentar Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, discriminando em separado os bens e os serviços utilizados no período.

15.6. Atender prontamente quaisquer exigências da Comissão de Fiscalização do Contrato, inerente ao objeto da contratação.

15.7. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.8. Prestar os serviços objetos da presente licitação, obedecendo às disposições legais e aos regulamentos pertinentes.

15.9. Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com o licitante vencedor, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.

15.10. Manter atualizada a relação das empresas com as quais mantenha convênio, comunicando à UFLA qualquer acréscimo ou supressão na relação de conveniados.

15.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela UFLA, quanto aos serviços contratados.

15.12. Emitir relatórios mensais que permitam a administração e gerenciamento do objeto do contrato.

15.13. Implantar o Sistema no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

15.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do Contrato.

15.15. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da UFLA ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante, prepostos ou conveniados, inclusive aqueles decorrentes de serviços prestados com incorreções ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois de vencido o Contrato.

15.16. Respeitar, no que couber, as orientações de sustentabilidade da IN MPOG 01/2010, em especial as instruções dos artigos quinto e sexto, desde que não inviabilizem a execução do contrato.

15.17. Disponibilizar à UFLA, sempre que requerido, a cada 12 meses, e ao término do contrato, todos os dados compilados relacionados com abastecimento e manutenção da frota da UFLA, em meio eletrônico, relativo ao período contratado, no mínimo, em formato xls ou similar.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA UFLA

16.1. Fornecer e manter atualizada a relação dos veículos, máquinas e implementos pertencentes à frota da UFLA autorizados a utilizar os produtos fornecidos bem como dos motoristas, condutores e responsáveis autorizados.

16.2. Solicitar ao licitante vencedor o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios).

16.3. Requerer ao licitante vencedor a emissão de segunda via no caso de extravio ou danos ao cartão destinado ao veículo, máquina ou implemento.

16.4. Solicitar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, máquinas e implementos em caso de alienação ou descredenciamento.

16.5. Informar, imediatamente, ao licitante vencedor o furto, o roubo ou o extravio do cartão destinado ao veículo, máquina ou implemento.

16.6. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pelo licitante vencedor.

16.7. Efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pelo licitante vencedor.

16.8. Designar, pelo menos um servidor lotado na PREFEITURA UNIVERSITÁRIA para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

16.9. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho rejeitando no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o contrato.

16.10. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.

16.11. Notificar ao licitante vencedor, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua correção.

16.12. Aplicar ao licitante vencedor as penalidades regulamentares e contratuais.

16.13. Permitir o acesso dos empregados do licitante vencedor nas dependências da UFLA, quando necessário, para execução dos serviços.

16.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor, necessários à execução do Contrato.

16.15. Devolver ao licitante vencedor, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos à UFLA em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Será celebrado instrumento específico de contrato entre as partes, nos termos da minuta a ser anexada no instrumento convocatório, fazendo parte integrante daquele, o Edital, a proposta do licitante que for julgada vencedora e a Nota de Empenho.

18. VIGÊNCIA

18.1 A vigência do contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, admitidas prorrogações sucessivas, por igual período, mediante procedimento específico prévio, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

18.2. Para prorrogação a Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas garantindo que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para Administração.

19. DA MEDIÇÃO E FATURAMENTO

19.1. O licitante vencedor deverá emitir uma Nota Fiscal de Serviço/Fatura e protocolar no setor competente da PREFEITURA UNIVERSITÁRIA, devendo os itens combustível, manutenção e peças serem separados na mesma, para efeito de melhor controle.

19.2. A UFLA pagará ao licitante vencedor o valor correspondente ao total dos combustíveis fornecidos e dos serviços de manutenção e peças utilizados, acrescido/reduzido o valor correspondente à taxa ofertada para cada item, de acordo com os percentuais pactuados na licitação, devendo ser destacados no faturamento, separadamente, os valores correspondentes aos itens: combustível e manutenção/peças.

19.3. Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/04, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539, de 25/04/2005.

19.4. Conforme disposições contidas nas letras 'c' e 'd', do inciso XIV, do Art. 40 da Lei nº 8.666/93, no caso de eventual atraso no pagamento, por culpa imputada à UFLA, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a taxa anual de 6% (seis por cento), *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias de atraso. (Na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela mensal devida;

Nota: A relação (0,005/30) corresponde à taxa 6% a.a. para cálculo ao dia.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Com fundamento nas Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005, o licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da UFLA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Edital e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I) cometer fraude fiscal;
- II) apresentar documento falso;
- III) fizer declaração falsa;
- IV) comportar-se de modo inidôneo;
- V) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- VI) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- VII) não manter a proposta.

20.2. Para os fins do disposto no subitem IV, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

20.3. Além do previsto no item 20.1, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no Art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar ao licitante vencedor as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

- I) advertência, que deverá ser feita por meio de ofício mediante contrarrecibo do representante legal do licitante vencedor, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;
- II) multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;
- III) multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, limitado a 10% do valor total contratado ou da parcela inadimplida sem prejuízo das demais penalidades;
- IV) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;
- V) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFLA, durante o prazo da sanção aplicada;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir à UFLA pelos prejuízos resultantes.

20.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos ao licitante vencedor ou cobradas diretamente pela UFLA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Item.

20.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

20.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante vencedor o direito ao contraditório e ampla defesa.

ADEILSON DE CARVALHO
Diretoria de Transportes e Máquinas